Imprensa Nacional

Nº 124 - DOU - 03/07/2023 - Seção 1 - p.10

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/PR Nº 156, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Fica instituído Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de apresentar propostas sobre a criação, a estrutura e a organização da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD).

OMINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso IX, art. 1º do Anexo I, do Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de apresentar proposta sobre a criação, a estrutura e a organização da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD).
- Art. 2º Serão convidados a compor o Grupo de Trabalho Técnico representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:
 - I Ministério das Relações Exteriores;
 - II Ministério da Saúde;
 - III Ministério do Planejamento e Orçamento;
 - IV Ministério das Mulheres;
 - V Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
 - VI Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Art. 3º O Grupo de Trabalho Técnico poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, bem como acadêmicos e especialistas, para prestar informações e emitir pareceres.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas para participar das reuniões do Grupo de Trabalho Técnico as Assessorias de Participação Social e Diversidade dos Ministérios que possuem agendas correlatas aos temas em debate.

- Art. 4º O relatório final com a proposta do Grupo de Trabalho Técnico será encaminhado ao Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, permitida a prorrogação por igual período.
- Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACÊDO